



01 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**MENSAGEM Nº 031 / 2.021,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.021.**

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "AUTORIZA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE OS VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS DE ENFERMEIRO E ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem como objetivo alterar o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, previsto na Lei Municipal nº 955/89 e alterações, no intuito de concessão de vencimento-base de forma idêntica aos servidores ocupantes do cargo de ENFERMEIRO e de ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

O objetivo do projeto de lei é adequar e organizar a estrutura administrativa, sem qualquer prejuízo dos direitos funcionais já adquiridos pelos servidores que ocupam os referidos cargos, no intuito de gerar um tratamento isonômico e igualitário entre os mesmos, já que as atribuições e tarefas típicas e atípicas de referidos cargos não justifica, em tese, o pagamento de vencimento-base de forma diversificada.

Atualmente, verificamos uma diferença entre o vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de ENFERMEIRO de forma diversa do vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, oportunidade na qual o SÍMBOLO para os referidos cargos é o mesmo (S-22) e não há razão para referida diferenciação.

Cumpra esclarecer que somente através de alteração da legislação municipal é possível a pretendida isonomia entre referidos cargos, em respeito a competência do Chefe do Poder Executivo em organizar o serviço público, inexistindo alternativa senão a aprovação do presente projeto de lei para dirimir a questão.

Realmente, o art. 37, XIII, da CR/88 é expresso ao dispor que "é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público".

No mesmo sentido, o Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, por meio de sua SDI-I, editou a ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 297, nos seguintes termos:

"OJ 297: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. ART. 37, XIII, DA CF/1988 (DJ 11.08.2003). O art. 37, inciso XIII, da CF/1988, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT."

Cabe invocar, ainda, a SÚMULA VINCULANTE nº 37 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, antiga súmula nº 339 do Excelso STF, segundo a qual "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia".

Assim, somente mediante alteração do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, estabelecido pela Lei Municipal nº 955/89 e suas alterações, é possível a identidade de vencimento-base de referidos cargos.

Ainda, no intuito de evitar possíveis equívocos quanto a aplicação dos valores dos símbolos junto a Administração Municipal, impõe-se a atualização da TABELA DE SALÁRIOS constante no ANEXO IV, do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura (Lei Municipal nº 955/89 e alterações) visando consolidar

01 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

O Município pretende, a partir da presente lei, em proceder a constante atualização da TABELA SALARIAL prevista no Anexo do Plano de Cargos e Salários (Lei Municipal nº 955/89) em toda oportunidade que ocorrer a concessão de algum reajuste, no intuito de evitar a ocorrência de uma alguma disparidade como a pontuada no presente momento ocorrida entre os enfermeiros da rede municipal de saúde.

Neste sentido, ressalvado o símbolo dos enfermeiros não há qualquer aumento ou alteração na TABELA SALARIAL, tratando-se apenas de atualização da legislação para evitar possíveis erros, já que os anteriores reajustes eram concedidos através de percentuais estabelecidos em lei sem alteração e atualização da referida TABELA SALARIAL prevista no Anexo do Plano de Cargos e Salários (Lei Municipal nº 955/89).

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, aos 26 de novembro de 2021.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

GUSTAVO MACIEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JOÃO MONLEVADE – MG

01 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**PROJETO DE LEI Nº 1230 / 2.021,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.021.**



"AUTORIZA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE OS VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS DE ENFERMEIRO E ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE 'INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a isonomia salarial entre o vencimento-base do cargo efetivo de Enfermeiro e o vencimento-base do cargo efetivo de Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família junto a Lei Municipal nº 955/1989 e suas alterações.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica tão-somente aos cargos em que menciona, considerando que foi detectada uma diferença entre os vencimentos-base dos referidos cargos sem a devida previsão na Lei Municipal nº 955/89 e suas alterações.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o SÍMBOLO S-22-A para os cargos de Enfermeiro e Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, passando o ANEXO I, da Lei Municipal nº 955/89, alterada pela Lei Municipal nº 2.160/2015 e demais leis, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE

II - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLOS
VI	Enfermeiro	22	I	S-22-A
			II	
			III	
	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	15	I	S-22-A
			II	
			III	

01 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 3º Fica o Município autorizado a conceder um adicional de importe suficiente para identidade numérica entre os vencimento-base dos cargos de Enfermeiro e Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 4º Fica consolidada a Tabela Salarial dos símbolos constantes no Anexo IV, da Lei Municipal nº 955/1989 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
TABELA SALARIAL

SÍMBOLO	VALOR
06	R\$ 1.157,20
07	R\$ 1.157,20
08	R\$ 1.157,20
09	R\$ 1.157,20
10	R\$ 1.157,20
11	R\$ 1.157,20
12	R\$ 1.157,20
13	R\$ 1.169,23
14	R\$ 1.286,15
15	R\$ 1.414,07
16	R\$ 1.511,79
17	-
18	R\$ 1.882,94
19	R\$ 1.996,75
20	-
21	R\$ 2.405,75
22	R\$ 2.644,21
22-A	R\$ 3.523,80
23	-
24	R\$ 3.186,45

01 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

26	R\$ 5.655,76
27	R\$ 7.193,28
28	R\$ 8.062,56
29	R\$ 15.097,64
ESP - 01	R\$ 1.550,00
ESP - 02	R\$ 2.200,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 26 de novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and flourishes.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA EQUIPARAÇÃO
SALARIAL ENTRE OS VENCIMENTOS-BASE DO CARGO DE ENFERMEIRO DE
ESTRATÉGIA DA SAÚDE –ESF.**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro.

FINALIDADE: Alterar o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura (Lei 955/89), no intuito de concessão de vencimento-base equiparando aos servidores ocupantes de cargo de Enfermeiro 1.

CARGO	Nº DE VAGAS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENFERMEIROS ESF	17

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram acrescidos um reajuste anual de 6,5% para cada ano (13,3 meses). Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo abaixo.

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS		TOTAL P/ PROF.	TOTAL GERAL
			FGTS	INSS		
ENFERMEIRO ESF	17	R\$ 2.644,21	R\$ 211,54	R\$ 568,51	R\$ 3.424,25	R\$ 58.212,28
ENFERMEIRO 1	23	R\$ 3.523,80	R\$ 281,90	R\$ 757,62	R\$ 4.563,32	R\$ 104.956,38
DIFERENÇA		879,59	70,37	189,11	R\$ 1.139,07	R\$ 19.364,17

Impacto para os próximos 03 anos:

VALOR ANUAL (13,3 MESES)			
DESPESAS TOTAIS	2022	2023	2024
SALÁRIOS	R\$ 211.802,19	R\$ 211.802,19	R\$ 225.569,34
ENCARGOS	R\$ 62.481,65	R\$ 62.481,65	R\$ 66.542,95
OUTRAS PARCELAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 274.283,84	R\$ 274.283,84	R\$ 292.112,29

PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO	VALOR
2022	6,50%
2023	6,50%
2024	6,50%





ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO. A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022 a 2025, entretanto faz-se necessário suplementar a dotação orçamentária para honrar ao acréscimo salarial impactado.

() INADEQUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(X) Adequada

() Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

(x) ADEQUADO A dotação orçamentária que atenderá as despesas decorrentes na rubrica: Atividade 10.301.1002.2100 elementos 31.90.11.00 e 33.90.13.00, fonte de recurso 1.02 (recursos próprios), entretanto faz-se necessário suplementar a dotação orçamentária para honrar ao acréscimo salarial impactado.

() INADEQUADO

IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Corrente Líquida prevista para 2022	R\$ 284.639.000,00
Gasto com pessoal previsto para o exercício	R\$ 119.167.670,00
Percentual de comprometimento de gasto com pessoal atual	41,87%
Acréscimo nos gastos	
2022	R\$ 274.283,84
2022	R\$ 274.283,84
2024	R\$ 292.112,29
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 119.441.953,84
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 284.639.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto	41,96%

Obs.: base previsão orçamentária 2022

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL	2021	2022	2023
Projeção de Receita Corrente Líquida	R\$ 284.639.000,00	R\$ 296.870.950,00	R\$ 299.582.547,50
Projeção de gastos com pessoal com a contratação dos referidos cargos	R\$ 274.283,84	R\$ 274.283,84	R\$ 292.112,29
% de impacto	0,10%	0,09%	0,10%



**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

Considerando tal entendimento, foi devidamente apresentado o impacto orçamentário/financeiro da criação de uma nova ação governamental, contudo se mostra compatível com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e observa os limites prudenciais e de equilíbrio das contas públicas de gasto com pessoal estabelecidos pela LRF.

Oportuno lembrar que mesmo se tratando de dotação orçamentária existente para manutenção dos profissionais da Atenção Primária em Saúde, a equiparação salarial não foi prevista à época da elaboração do LOA, portanto faz-se necessário a suplementação da dotação referenciada para execução da despesa criada.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 24 de novembro de 2021.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
(Economista/Seplan)



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei que autoriza a equiparação salarial entre os vencimentos-base do cargo de enfermeiro e enfermeiro de estratégia da saúde da família.

DECLARO, ainda, que a despesa é compatível à despesa no orçamento de 2022 e será suplementada em dotação existente. Por fim não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetará as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 24 de novembro de 2021.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em: 29.11.21	
As 13	hs. 30 min.
Responsável	